



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 213/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO** que firmam o **MUNICÍPIO DE
VOLTA REDONDA** e a Empresa **FAZ
CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
MUSICAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 08.319.199-9 expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.662.197-98, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, com sede na Av. João Cabral de Melo Neto Nº 850, bloco 02 sala 517, Barra da Tijuca Rio de Janeiro / RJ, Cep: 22775-057, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 098.066.53-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.373.667-44, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de conformidade com o Processo Administrativo nº **9510/2023**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA** representante exclusiva do artista "FERNANDINHO" para apresentação no dia 18 de julho de 2023 na Praça Brasil, Vila Santa Cecília, neste Município, em comemoração ao "69º Aniversário da Cidade", a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação deverá ser realizada no dia 18 de julho de 2023, com horário de início previsto para 20h e término do evento às 22h. **O tempo mínimo de duração do show é de 90 minutos.**

FERNANDO
JERONIMO DOS
SANTOS
JUNIOR:06937366744

Assinado de forma digital
por FERNANDO JERONIMO
DOS SANTOS
JUNIOR:06937366744
Dados: 2023.07.10 11:16:04
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O artista “**FERNANDINHO**” se apresentará, através do projeto “69º aniversário da cidade”, que acontecerá na Praça Brasil na Vila Santa Cecília, em Volta Redonda, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo previsto para a execução do serviço objeto deste contrato é de início no **dia 18 de julho de 2023** com horário de início previsto para 20h e término do evento às 22h. **O tempo mínimo de duração do show é de 90 minutos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando – se, ainda, o **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quanto a rescisão por motivos injustificados, o **CONTRATADA** estará obrigado a restituir o indébito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Fornecer palco, equipamentos de som e iluminação de acordo com o rider técnico a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- b) realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Fornecer atendimento ao artista durante o evento, sendo sala de camarim, abastecidas conforme Rider técnico do artista a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- d) Oferecer estrutura de Geradores, energia, estrutura do local, seguranças, barricada de segurança em frente ao palco.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- e) Liberações e alvarás necessárias para o evento.
- d) Realizar ações de divulgação e comunicação do evento.
- e) exercer a fiscalização do contrato;
- f) fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas: entregar os serviços e materiais objetos deste termo, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como cachê, passagens aéreas, transporte terrestre, transporte de equipamentos, diária de alimentação, hospedagem e nota fiscal.
- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- d) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) a CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes, montagens e desmontagens e entrega necessária ao fornecimento do objeto do termo;
- f) entregar as notas fiscais relativas ao serviço, na Secretaria Municipal de Cultura; realizar a verificação técnica, bem como a passagem de som, em horário a combinar com a produção, no dia 18 de julho de 2023;
- g) a CONTRATADA obriga-se a fornecer informações gerais e técnicas como: rider de sonorização, iluminação e camarim, mapa de palco, dados dos integrantes e material de divulgação para a produção do evento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- h) apresentar os artistas integrantes da banda musical contratada no local e hora estabelecidos neste contrato para apresentação musical e passagem de som cumprindo com os horários estabelecidos pela produção do evento.
- i) responsabilizar-se pelo repasse da devida remuneração dos artistas integrantes da banda musical contratada e seus técnicos para cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 08.01.13.392.1116.6080-3.3.3.9.0.39.00.00.00-1500 no elemento de trabalho nº 623914 - NE 001287 de 05/07/2023, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Pagamento será realizado em uma única parcela no primeiro dia 13/07/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**

PARAGRAFO SETIMO - O pagamento do serviço será efetuado após aceite e atesto pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais: Sr. Frederico Paschoeto Silva matrícula nº 453.145 e CPF: 017.878.367-62 e Sra. Dayane Maria de Oliveira Nogueira matrícula nº 402680 e CPF: 157.864.857-22, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação, Portaria nº 016/2023-SMC.

FERNANDO
JERONIMO DOS
SANTOS
JUNIOR:0693736674
4

Assinado de forma
digital por FERNANDO
JERONIMO DOS SANTOS
JUNIOR:06937366744
Dados: 2023.07.10
11:17:03 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Processo administrativo **9510/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência do Processo administrativo **9510/2023**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 07 de julho de 2023

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
p/MUNICÍPIO

FERNANDO
JERONIMO DOS
SANTOS
JUNIOR:06937366744

Assinado de forma digital por
FERNANDO JERONIMO DOS
SANTOS JUNIOR:06937366744
Dados: 2023.07.10 11:17:47
-03'00'

FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JUNIOR
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

2) _____
CPF: _____
RG: _____

PAULA CRISTINA
TERRA SILVA DOS
SANTOS:01776104765
Assinado de forma digital por
PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS
SANTOS:01776104765
Dados: 2023.07.10 11:18:18 -03'00'

